



Colonização na Contemporaneidade

Desafios e consequências da descolonização

Felipe Perini dos Santos Rodrigues

Jadhe Santana Azevedo Mineiro

Júlia Guimarães Stoimenoff Brito

1. Introdução

Ursula Le Guin é uma escritora norte-americana que ficou reconhecida por suas histórias de ficção-científica que rompem com os roteiros usuais do gênero. Os conflitos em suas histórias não se resumem à oposição *mal-bem*, mas, antes, concentram-se em imaginar possibilidades diversas de existência e de resistência. De acordo com o artigo “*Ursula K. Le Guin, Acclaimed for Her Fantasy Fiction, Is Dead at 88*”, publicado no *The New York Times* (2018), “seus conflitos, com frequência, são baseados no choque entre culturas e se resolvem mais por intermédio da conciliação e sacrifício próprio do que por intermédio de lutas de espadas e guerras espaciais”¹. No entanto, o que afasta os trabalhos de Le Guin de uma utopia ingênua é o fato de que a autora é capaz de pensar a amplitude das consequências que seus conflitos geram. O livro *The Word for World is Forest* (“Floresta é o nome do mundo”), por exemplo, se passa em um planeta colonizado para fins de extração de recursos naturais; sua população nativa, chamada Athsheana, se caracteriza como um povo originalmente pacifista que, para sobreviver, aprende a apropriar-se das táticas violentas utilizadas por seus colonizadores.

Embora não seja difícil reconhecer as realidades que inspiram Le Guin, o objetivo da autora não é uma simples crítica à colonização, mas expor que, apesar dos esforços empregados – com sucesso – pela descolonização do planeta, *a sociedade dos Athsheanos, impactada por aquele encontro, nunca poderia voltar ao seu estado pré-colonial*. Em outras palavras, a sociedade é alterada permanentemente e, no caso dos Athsheanos, a violência se torna parte integrante de sua sociedade desde então.

Essa e outras obras de Le Guin conseguem ilustrar os fenômenos sobre os quais ela

¹ Disponível em:

<https://www.nytimes.com/2018/01/23/obituaries/ursula-k-le-guin-acclaimed-for-her-fantasy-fiction-is-dead-at-88.html>. Acesso em: 08 de jan. de 2020.



trata a partir de perspectivas que escapam ao simplismo do puro julgamento moral e que exploram o fato de que *as ações e decisões praticadas alteram sempre a realidade, gerando um escopo amplo e, muitas vezes, não previsível de suas consequências*. Com isso em mente, esse artigo começa definindo, no tópico 2, suas bases conceituais e históricas e analisa o colonialismo como parte integrante do mundo moderno e contemporâneo. A partir disso, o tópico 3, pensará a descolonização a partir do papel desempenhado pela Organização das Nações Unidas (ONU); o tópico 4 fará uma breve revisão sobre os territórios que persistem não-autônomos ainda hoje e a finalização do artigo se dará com um estudo de caso sobre o Timor Leste, último Estado a alcançar a independência por intermédio das Nações Unidas, em 2002. Permeando tudo isso, esforçamo-nos – a partir de fatos e de um pouco de imaginação *à la Le Guin* – em identificar como os povos e territórios sujeitos a uma situação de colonização são impactados na integridade de sua existência.

2. As estruturas do colonialismo e da colonialidade na modernidade

2.1. Conceitos fundamentais

O objetivo desse tópico é *definir* os conceitos bases que serão analisados. Ora, um artigo sobre o comitê de descolonização da ONU deveria se preocupar em responder, antes de tudo, uma pergunta fundamental: "*o que é colonização?*"; a resposta a essa pergunta não é tão evidente quanto possa parecer. De fato, será observado que o fenômeno da colonização lida com relações entre ideias complicadas como *povo, território, soberania, autodeterminação, Estado, nação*, além de outras.

Ademais, a colonização se manifesta de diversas formas, em seus modelos clássico, moderno e em suas versões contemporâneas; internamente, internacionalmente ou supranacionalmente. É preciso dar ainda outro passo para se pensar os processos de descolonização; como exposto na introdução deste capítulo, é importante pensar os impactos e consequências globais ou locais que o colonialismo causa. Como aconteceu com os Athsheanos, a organização colonial cria uma realidade própria que impactará irreversivelmente todos os envolvidos. A independência também tende a ser um fenômeno complexo e conturbado, cujo estudo exige cuidado e minúcia. Assim sendo, o domínio dessas facetas é essencial para o entendimento do que é a colonização. Nesse sentido, esse tópico realizará uma introdução a essa parte teórica que servirá de base para a discussão central do



artigo.

2.1.1 As várias formas de se colonizar

É possível encontrar uma definição mais ampla do que é colonização no *Dicionário de Política* (GENTILI, 2007, p. 181), segundo o qual a colonização é “o processo de expansão e conquista de colônias e a submissão, por meio da força ou da superioridade econômica, de territórios habitados por povos diferentes dos da potência colonial”. É certo que movimentos análogos a esse foram realizados durante toda a história da humanidade; no entanto, o fenômeno histórico aludido quando fala-se em colonização é, usualmente, o processo de conquista de territórios não-metropolitanos durante o processo de constituição dos Estados europeus.

O Estado não é algo que sempre existiu. De acordo com Habermas, o Estado é uma criação de um momento específico da história mundial – mais especificamente, da história europeia – que se baseia em três pilares principais: o espacial (um Estado deve ter uma área bem delimitada, um *território*) e o social (a coletividade que habita esse espaço, que é chamada *povo*). Esses dois pilares são regidos por um conjunto de leis em comum definidas pela política do Estado. O terceiro pilar de um Estado refere-se à sua relação com outros Estados. Os Estados não possuem o direito de interferir uns nos outros (a não ser quando acordado entre ambos). A esse direito que o Estado tem de se reger sem intervenção chama-se Soberania que é o principal conceito da ordem internacional.

Para melhor entender, é necessário compreender o momento a partir do qual a ordem internacional de poder passa a estar centrada na figura do Estado. A constituição do Estado é, historicamente, ligada ao resultado do processo de pacificação do continente europeu, o qual, sobretudo durante os séculos XVI e XVII, passa por um período de grande calamidade social, com a ocorrência das famosas guerras de religião, além de pandemias e fome. Esse período de instabilidade é chamado de *crise do modelo feudal*, que levou, entre outras razões, à constituição daquilo que ficou conhecido como Absolutismo monárquico² (ANDERSON, 2016). Assim, enquanto no feudalismo o poder é exercido de modo fragmentado entre os senhores feudais, no absolutismo, o poder é reunificado na corte, em especial na figura de um

² Segundo Perry Anderson, o objetivo de promover a unificação se deve à necessidade da nobreza de manter seu poder e status frente às revoltas camponesas e às guerras religiosas.





rei soberano³ – a representação máxima do poder absoluto –, sob um território bem definido e sua população.

Desde o momento da organização da ordem global em Estados, esse espaço de poder passou por muitas mudanças mas a maior delas talvez seja a absorção da ideia de nação como uma forma de controle populacional por intermédio da criação de identidades comuns. De modo geral, a nação se refere a um grupo populacional que se identifica por características históricas e/ou culturais em comum. As nações, nesse sentido, existiram desde antes dos Estados, porém, o Estado-nação promove a construção dessas bases identitárias em comum que permite produzir no povo de um Estado uma "(...) forte e duradoura lealdade à dita identidade" e permitir, com mais facilidade, a chamada divisão dos deveres civis dos cidadãos (QUIJANO, 2005, p. 228). Como será discutido mais adiante, essa construção da nacionalidade é muitas vezes precedida de um movimento de colonialismo interno. Hoje pode-se dizer que a ordem global internacional está assentada no Estado-Nação.

Retomando a discussão sobre o surgimento do Estado, sabe-se que a definição de fronteiras define o território de um Estado, quando se formaram, a princípio os Estados europeus, cada território era definido pela sua área conquistada dentro do continente europeu, o que também pode ser chamado de área-metropolitana do Estado. A definição das áreas-metropolitanas europeias não foi um processo pacífico. A Europa tem uma história de guerras constantes entre reinos, feudos e crenças religiosas. Como exposto, a própria passagem da organização feudal para organização em Estado é uma resposta a um período de crises e guerras intensas. É importante frisar isso porque tudo aquilo que hoje é reconhecido por "território de além-mar" é um resquício do processo de expansão marítima que foi essencial para construção da hegemonia europeia na modernidade, o colonialismo.

Com isso em mente, passa-se à análise do conceito de colonização. A definição de trabalho que a Organização das Nações Unidas adota para reconhecer um processo de colonização é o de “domínio ocidental sob regiões não-metropolitanas” (JACOBSON, 1962, p. 37). Quando Jacobson cita domínio ocidental, ele está se referindo exatamente aos Estados europeus que, entre os séculos XV até o começo do século XIX, se expandiram pelo globo conquistando territórios para além de suas fronteiras. De acordo com Carl Schmitt (2013), a expansão europeia para além-mar permitiu que os conflitos, que então assolavam a Europa,

³ Popularmente, a frase do rei francês Luís XIV (1638-1715) "O Estado sou eu" ilustra o fenômeno do absolutismo. É exatamente dessa figura do soberano que surge o conceito de soberania.





fossem redirecionados para os territórios coloniais, permitindo que a Europa experimentasse um período de paz e estabilidade necessário ao desenvolvimento da ordem estatal. Além disso, segundo Haesbaert e Porto-Gonçalves (2015), a colonização serviu como base econômica da reorganização do mundo moderno europeu, pois foi a expropriação e o saque das riquezas das colônias americanas que permitiram que os Estados europeus se estabelecessem enquanto potências mundiais. Seguindo o argumento dos autores, portanto, o mundo moderno ocidental estatal impescinde da política de colonialismo.

A colonização de um território dá início a uma política colonial chamada *colonialismo*, que se alterou no decorrer do tempo e do espaço. O colonialismo é o total controle (político, econômico, social) da metrópole (colonizador) sobre o território colonizado. De modo geral, como citado anteriormente, o colonialismo moderno se direcionou para a exploração econômica, que permitiu o desenvolvimento das metrópoles. Esse é um padrão que se manteve e se mantém durante toda a história da colonização, embora a forma como se dá essa exploração econômica se altere, a depender do período da história.

Em resumo, pode-se dividir a colonização moderna em dois momentos. O primeiro se refere ao processo colonialista ocorrido com o protagonismo de Espanha e Portugal e com ênfase na descoberta da América. Esse momento estava inserido no contexto de expansão do comércio europeu e na política mercantilista de acumulação de metais preciosos. Bases de assentamento foram constituídas para a produção e exportação de produtos agrícolas que alimentavam os mercados das metrópoles, como é o caso do açúcar, do café e das chamadas especiarias. Além disso, outra importante marca do colonialismo desse período foi o tráfico de escravos, sobretudo no Atlântico Sul, o qual representava um empreendimento à parte devido ao modo como estava configurado o sistema agrícola em grande parte das Américas, mas sobretudo no Brasil, onde havia uma agricultura extensiva baseada no latifúndio (grandes propriedades de terra).

O segundo momento se caracteriza pelo plano de colonização, pelas potências europeias, dos continentes africano e asiático; esse momento é chamado de neocolonialismo. Em se tratando do continente africano, pode-se dizer que foram duas, basicamente, as motivações para a sua colonização. Por um lado, o fato de ter-se completado o processo de conquista de independência das principais colônias no continente americano; por outro lado, as novas necessidades advindas como consequências da Revolução Industrial (que, àquela altura, já se fazia sentir em quase toda a Europa). Altera-se, nesse momento, a ênfase, de até



então, numa economia mundial baseada no comércio de exportação de produtos agrícolas para uma economia na qual prepondera a busca por novos mercados e por recursos minerais (GENTILI, 2007).

Como será possível observar nas seções posteriores, esse processo de colonização persistiu como prática aceitável nas relações internacionais, na percepção das principais potências, até o fim da Primeira Guerra Mundial, quando as discussões sobre descolonização passaram a ter mais destaque, sobretudo no cerne da Liga das Nações. Entretanto, é apenas com o fim da Segunda Guerra Mundial e com a criação da Organização das Nações Unidas que ela vai de fato se tornar um projeto político. O primeiro passo para isso foi a criação do Sistema de Tutela, que servia como apoio aos territórios não autônomos que estavam sob controle das nações que perderam a guerra, bem como territórios adicionados ao Sistema pelas nações ganhadoras. Em 1960, no entanto, com a ratificação da "Declaração sobre a concessão de independência aos países e povos coloniais"⁴ – daqui em diante, chamada apenas de Declaração para Descolonização –, a luta pela descolonização se desvincula do sistema de tutela ligado à guerra e constitui-se em um projeto próprio com base no direito à autodeterminação dos povos, conceito que será desenvolvido com mais detalhes no próximo tópico.

2.1.2. Desafios da Descolonização

Após a Segunda Guerra Mundial, a ONU adota uma política de descolonização voltada principalmente aos territórios africanos e asiáticos que estavam sob domínio das principais potências mundiais. Essa política é baseada no direito à autodeterminação dos povos que, de acordo com a Declaração de Descolonização, é o direito dos povos de “determinar livremente o seu estatuto político e prosseguir livremente o seu desenvolvimento econômico, social e cultural”. Existem três principais formas reconhecidas pela ONU que um povo pode utilizar seu direito de autodeterminação, se integrando completamente a parte de um Estado já existente, mantendo certa autonomia de instituições enquanto se associa a outro Estado⁵ (YUSUF; CHOWDHURY, 2019), e a considerada a forma mais completa de autodeterminação que é a independência (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

⁴ Disponível em <<http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-indepcolonial.pdf>>. Acesso 23 de mar. 2020.

⁵ É o caso de Mônaco ou, mais recentemente, dos povos indígenas em Estados plurinacionais como o caso de Equador e Colômbia.





[ONU], 1953). Sendo essa última o desejável dos processos de descolonização. A independência, enfim, como compreendida pelo Direito Internacional se refere à possibilidade de um território exercer a própria soberania e ser reconhecido pela comunidade internacional de Estados como um igual.

Dada a vastidão de documentos⁶ nos quais se deu sua apropriação, o conceito de autodeterminação é amplamente discutido na literatura relativa ao Direito Internacional, especialmente se sua existência tem valor de *princípio* ou de *direito* e em que contextos pode ser legitimamente utilizado. Apesar disso, Doehring (1995) defende que, no contexto da descolonização, a autodeterminação dos povos recebeu *status* legal e foi determinante para os processos de independência.

Como exposto anteriormente, o Estado-nação é o modelo de controle de um território que junta dois conceitos, o de Estado e o de Nação; embora seja costumeiro pensá-los como uma única coisa, ambas as ideias, de Estado e de Nação, são fenômenos que se formam separadamente na história e que convergem, em determinado momento, na forma de Estado-Nação. A problemática a ser levantada desse conceito de nação tem a ver com o fato de que um território raramente é composto de apenas um povo que compartilhe entre si a mesma visão sobre o mundo e os mesmos costumes de vida. Com efeito, a construção da nacionalidade – e, portanto, do Estado-Nação – exige a seleção de elementos da cultura de alguns povos, universalizados, em detrimento da cultura de outros povos. Em Estados-nação recentemente criados, como será ilustrado no caso do Timor-Leste, posteriormente exposto nesse artigo, os conflitos étnicos são, muitas vezes, advindos da incapacidade de um Estado de gerir satisfatoriamente a situação de vida das diferentes culturas que habitam o território e que tiveram seus modos de vida tradicionais desmantelados pelas potências coloniais, sendo obrigados a viver em situações muito diferentes da sua situação pré-colonial – e, muitas vezes, em contato com inimigos históricos.

Muitas das ex-colônias e atuais Estados-nação mantêm relações de *colonialismo interno* com minorias étnicas e povos indígenas que ocupam seus territórios. O colonialismo interno acontece quando:

Os povos, minorias ou nações colonizadas pelo Estado-nação sofrem condições

⁶ Entre os principais estão a Carta da ONU; Declaração sobre a concessão de independência aos países e povos coloniais (1960); Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; Resolução 3314 sobre as Definições do Crime de Agressão; Ata final de Helsinque pela cooperação política-econômica do continente europeu; e Declaração das Nações Unidas pelos Direitos dos Povos Indígenas (2006).





semelhantes às que os caracterizam no colonialismo e no neocolonialismo em nível internacional: 1) habitam em um território sem governo próprio; 2) encontram-se em situação de desigualdade frente às elites das etnias dominantes (...) 3) sua administração e responsabilidade jurídico-política concernem às etnias dominantes (...) 4) seus habitantes não participam dos mais altos cargos políticos e militares do governo central, salvo em condição de “assimilados”; 5) os direitos de seus habitantes, sua situação econômica, política social e cultural são regulados e impostos pelo governo central; 6) em geral os colonizados no interior de um Estado-nação pertencem a uma “raça” distinta da que domina o governo nacional e que é considerada “inferior” (...); 7) a maioria dos colonizados pertence a uma cultura distinta e não fala a língua “nacional” (CASANOVA, 2007, p. 2).

A partir dessa definição de Casanova, pode-se interligar a condição de colonialismo à de *colonialidade do poder*, um conceito desenvolvido por Aníbal Quijano (2005) pelo qual buscou-se apontar que novos governos nacionais mantêm, após a independência, estratégias e estruturas de poder utilizadas pelos antigos governos colonizadores. Nesse sentido, não há uma verdadeira democratização dos meios políticos que servem ou deveriam servir à população, mas a submissão, por parte de uma parcela da população (a etnia dominante), de uma outra parcela da população que continua excluída das esferas de poder e da possibilidade de decidir sobre suas próprias vidas e trajetórias.

Ademais das possíveis consequências sociais que acompanham os movimentos de descolonização, é preciso também ter em mente as consequências econômicas. Ora, o novo Estado está sendo inserido em uma ordem globalizada na qual as grandes corporações e a circulação de bens e mercadorias são suas parte integrantes. É importante se perguntar em que posição o Estado será incorporado nessa nova ordem e se suas condições financeiras serão suficientes para promover o bem-estar de seu povo. É importante lembrar que antigas colônias que passaram por um processo longo de expropriação de sua riqueza tiveram de se adequar aos organismos político-financeiros transnacionais⁷.

Retomando a narração da ficção de Le Guin, o que pretende-se expor nesse tópico é de que forma um fenômeno como a colonização gera consequências tão amplas a ponto de não poderem ser previstas em sua totalidade. As respostas ao colonialismo não são tão simplistas e não se resumem à concessão ou mesmo conquista de independência (uma vez que um território ex-colonial independente também vai sofrer com as consequências advindas de seus anos de colonização e da necessidade de se adequar a uma ordem mundial diversa e desigual).

⁷ Como por exemplo o Banco Mundial ou mesmo grandes empresas.



3. Limitações do comitê de descolonização e dos organismos internacionais

Tendo em vista as profundas problemáticas que foram abordadas nos tópicos anteriores, ressalta-se, a partir daqui, quais foram as posturas e decisões que a comunidade internacional tomou a partir do começo do século XX, quando os processos de colonização e instauração da colonialidade já tinham fincado raízes e grandes guerras despontavam por conta de disputas por mais poderio a nível global. A respeito disso, é importante reconhecer qual foi o papel da Organização das Nações Unidas no que tange aos graduais processos de descolonização ao redor do mundo, e também quais são as suas limitações enquanto organismo internacional que visa ser universalizante.

3.1. Qual foi o papel da ONU nesses últimos anos?

O conceito de descolonização – como o processo de liquidação do sistema colonial no mundo e o surgimento de Estados independentes nos antigos territórios dependentes – passou a ser adotado pela Organização das Nações Unidas a partir de 1961, após ser adotada a *Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais* (1960). Todavia, as ideias que inspiraram e deram forma a essa política existiam desde a época da Liga das Nações, com as tomadas de posição anticoloniais iniciadas por W. Wilson, o 28º presidente dos Estados Unidos da América (CARRERAS, 1995).

Para Carreras (1995), a análise a ser feita é a de que nos anos finais da Primeira Guerra Mundial, Wilson compreendeu as mazelas trazidas pelo colonialismo e passou a repugnar as práticas imperialistas e dos regimes de dominação colonial, pretendendo estender o princípio da autodeterminação aos povos que se encontravam em territórios colonizados. Para ele, as exigências que os impérios formulavam não deveriam ser mais importantes que os interesses dos povos. Dado o grande jogo de interesses que impregnava as discussões políticas, Wilson não conseguiu que suas ideias obtivessem força na Conferência de Paz de Paris, em 1919, mas elas foram reconhecidas pelos povos colonizados e, também com a atuação destes, conseguiram ser aceitas aos poucos pela comunidade internacional da época. Tal dinâmica ajudou a impor a criação da Liga das Nações, a qual tinha por princípio o direito dos povos a disporem sobre si mesmos, ao menos teoricamente na maior parte de suas funções e propósitos. Dessa forma, a Liga se encarregou de regulamentar e fiscalizar uma parte das questões coloniais, através do sistema de mandatos (CARRERAS, 1995).

A ideia original desse sistema era de que a administração das colônias deveria ser feita



não pelas nações imperialistas, mas através da internacionalização desses territórios. Assim, deveria ser concebido um organismo internacional representativo da "civilização", o qual se incumbiria de conduzir essa tarefa através de mandatos de atores conscientes de suas responsabilidades. Por esse entendimento não ter sido visto como algo prático e viável, foi aceita a solução prática de que a Liga das Nações designaria um Estado em particular para atuar em seu nome, seguindo determinações previamente definidas (CARRERAS, 1995).

A partir disso, o Pacto da Liga das Nações concluiu que a melhor maneira de exercer esse princípio seria conferindo a tutela dos territórios colonizados a outras nações alegadamente mais desenvolvidas, que “por causa de seus recursos, de sua experiência e de sua localização geográfica, se encontram nas melhores condições para assumir essa responsabilidade” (CARRERAS, 1995, p. 82), e assim consentem em fazê-la. Dessa forma, foi entendido por parte dos atores internacionais que havia se criado uma ruptura com o antigo sistema colonial, introduzindo de fato o princípio da autodeterminação e da responsabilidade internacional para com esses povos. Em outras palavras, estabeleceu-se o início de um regime de superação teórica da dependência colonial (CARRERAS, 1995), ainda que com várias fissuras e complicações a nível jurídico, mas na prática, isso poder ser observado a partir de outra leitura. Se, em essência, as nações consideradas mais desenvolvidas ainda estavam administrando territórios não independentes, a real mudança feita foi apenas a de agora haver o aval e o supervisionamento da Liga das Nações, a qual pode, a contar desse momento, determinar sob quais termos a colonialidade pode ser exercida, deixando de extingui-la efetivamente.

Quando a Organização das Nações Unidas foi criada, assim que a Segunda Guerra Mundial chegou ao fim, o seu maior objetivo era a manutenção da paz e da segurança. Isso significava, em outros termos, prevenir que uma Terceira Guerra entre as grandes potências mundiais se iniciasse futuramente. Pela leitura de Belém Lopes (2007), porém, não estava nos objetivos da ONU remediar qualquer conflito internacional. No momento de sua criação, a atuação do Conselho de Segurança era guiada pelo intuito de diminuir os riscos de guerras entre grandes potências militares que poderiam estender o conflito a uma escala nacional, não o de regular o que essas grandes potências militares faziam em âmbito externo. “O compromisso primordial do Conselho não era o de proteger pequenos Estados” (BELÉM LOPES, 2007, p. 50), conclui-se.

Para o autor, há uma tensão entre os ideais da justiça e os de manutenção da ordem



quando estes se encontram num cenário de comunidade internacional.

A manutenção da ordem constitui a tarefa a ser desempenhada pelas potências, e as demandas por mudança, geralmente acobertadas pelo mote da “justiça”, costumam vir de Estados fracos, ou das organizações da sociedade civil (BELÉM LOPES, 2007, p. 50).

A ONU, na época de seu estabelecimento, estaria funcionando como um órgão de replicação dos valores hegemônicos, não se preocupando com os ideais de igualdade e justiça em si, mas sim com a conservação da ordem mundial que estava configurada no período pós Segunda Guerra (BELÉM LOPES, 2007, p. 51). Embora W. Wilson tenha sido o “executor” da Liga das Nações, os Estados Unidos nunca chegaram a ingressar na organização, por conta de contingências de políticas domésticas. Já no período onusiano, os EUA tiveram massiva importância e presença, porém nem sempre de maneira a agregar positivamente a diplomacia que a comunidade internacional tentava estabelecer.

Belém Lopes (2007) aponta que, com o passar do tempo, dois fatores podem ser pensados como os maiores responsáveis pelo sucesso da ONU no âmbito de estabilização e obtenção de importância e respeito no cenário internacional. O primeiro é a fundação da Assembleia Geral (a qual criou o Comitê Especial sobre Descolonização), que foi pensada para abrigar todos os Estados reconhecidos pela comunidade internacional, a partir do princípio de estrita igualdade jurídica.

O segundo fator é a conquista do Conselho de Segurança de abranger, no seu sistema de representações, bases não-permanentes para todos os continentes. Como consequência do processo de descolonização que a ONU ajudou a construir, Carreras (1995) admite que o acontecimento recente mais importante da história da comunidade internacional foi a emancipação do mundo afro-asiático, ao menos na teoria. Por conseguinte, tem-se então que a descolonização é o problema mais importante dos últimos tempos. Tendo isso em vista, a ONU, desde a sua concepção, tem tentado propiciar aos movimentos descolonizadores o apoio moral de seu prestígio e a ajuda material oferecida por seus variados órgãos (CARRERAS, 1995). O processo de descolonização também contribuiu para que o quadro de membros da ONU desse um salto: em 1975, a organização já contava com 144 integrantes, quase o dobro do número que se observava 20 anos antes (BELÉM LOPES, 2007).

Posta a denominação do século XX como o século da descolonização, os Estados-membros da ONU

[...] se comprometeram a assegurar a evolução desses povos no campo político, econômico, social e educativo, a desenvolver seu governo próprio, a ter devidamente





em conta suas aspirações políticas e a os ajudar no desenvolvimento progressivo de suas instituições políticas, de acordo com as circunstâncias de cada território (CARRERAS, 1995, p. 83).

Para José Carreras (1995), o maior mérito das Nações Unidas tem consistido em, através de mediação, incentivar a desintegração colonial, instituir um controle internacional eficaz sobre os territórios ainda dependentes e, principalmente, negociar com as nações administrativas concessões no que tange à maior liberdade e emancipação. Em outros termos, o que a ONU tem feito é levantar princípios para a descolonização que têm sido aceitos pela maioria da comunidade internacional de uma maneira harmônica (CARRERAS, 1995).

Porém, essa dinâmica também pode ser observada pela ótica de que, quanto mais representativa e abrangente uma entidade for, mais ela dependerá dos membros que financiam sua existência material. Devido a isso, a ONU encontrou dificuldades em desvencilhar-se dos interesses dos Estados Unidos, que além de ser o maior patrocinador da Organização, também hospeda em seu território os principais órgãos (BELÉM LOPES, 2007). Por conta da lenta, porém crescente autonomização da ONU, os EUA se desesperaram quanto à tentativa de convergir os interesses do país aos das Nações Unidas, percebendo que o “bloco afro-asiático” estava se emancipando cada vez mais, ao mesmo passo da América Latina (BELÉM LOPES, 2007). Entretanto, isso não significa dizer que os princípios onusianos estavam totalmente desatados do etnocentrismo e do colonialismo. Apesar das ideias de descolonização dos povos cada vez mais fortes, uma observação feita por Belém Lopes (2007) é a de que ainda há reminiscências das práticas colonialistas da época da Liga das Nações, especificamente no que tange ao regime de tutela, sucessor do sistema de mandatos.

Quase todos os territórios que estiveram sob o regime de tutela alcançaram a independência ou se juntaram a algum outro território vizinho que já obtinha o status de nação independente (CARRERAS, 1995). Apesar desse sistema ter sido desativado em 1994 (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, [s.d.]), a problemática que ainda pode ser colocada é: por quais meios esses territórios deixaram de ser administrados oficialmente por outra metrópole? Caso sejam considerados apenas os critérios estabelecidos pela ONU sobre como pode ser efetuado o processo de descolonização, o sistema de tutela realmente se mostrou eficaz ao conduzir esses povos e territórios até um estado de independência. Mas diferentemente de como Carreras (1995) analisa esse sucesso, aqui coloca-se em questão se o fomento da autoridade de uma potência mundial num território não autônomo, sob aval onusiano,





realmente compactua com o princípio da autodeterminação.

De fato, tendo a independência como finalidade, a consequência direta do princípio autodeterminação é primordialmente a formação de um novo Estado ou eventualmente a integração com algum país vizinho, porém, a maneira convencionada sobre como se atinge algum desses *status* também é abarcada pelo princípio. Como citado anteriormente, a autodeterminação dos povos pressupõe definir livremente o seu estatuto político e desenvolvimento econômico, social e cultural. Aliada às noções de território e soberania, também significa a não-intervenção de forças estrangeiras. Entretanto, com a instituição do sistema de tutela, não haviam maneiras de se saber ao certo quem estava exercendo efetivamente a soberania. Os povos em territórios sob esse regime não desfrutavam de um autogoverno, mas estavam caminhando rumo à independência — mesmo que não exatamente com as próprias pernas. O caso do Timor Leste, abordado mais à frente neste trabalho, pode ser usado como exemplo para se pensar essa problemática.

Além das realizações dentro do sistema de tutela, outro feito significativo das Nações Unidas foram as intervenções efetuadas em diversos âmbitos, inclusive no de competência doméstica, a fim de defender algumas prescrições da Carta de São Francisco. As mais destacadas por Carreras (1995) foram os processos de independência da Líbia, da Somália e da Eritreia, a contribuição do Conselho de Segurança das Nações Unidas na independência da Indonésia, a decisão de expulsar Portugal do Conselho Econômico e Social, entre outras. Tomadas essas posturas, a ONU explicitou o seu compromisso em firmar obrigações aos países colonizadores a fim de que sua Carta seja devidamente cumprida.

O ápice desse compromisso pode ser percebido na criação da Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais, adotada pela Assembleia Geral em 1960, a qual “proclama solenemente a necessidade de pôr fim ao colonialismo, sob todas as suas formas e manifestações, de forma rápida e incondicional” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU], 1960). Depois de sua aprovação e aplicação, somadas aos esforços advindos de outros níveis sociais e políticos, mais de 40 territórios se tornaram independentes (CARRERAS, 1995).

3.2. Discussões sobre as limitações

Apesar das conquistas realizadas pelas Nações Unidas, o principal fator que levou à necessidade de criação da Declaração sobre a Concessão da Independência sobre os Povos e





Países Coloniais foi a demasiada lentidão e burocracia envolvidas numa questão tão urgente, que requer agilidade e eficácia. A Carta da ONU, no que concerne à ação no domínio colonial, não oferece nenhuma plataforma de atuação ampla. As incumbências da Carta não vão muito além, no que tange a ações concretas, da transmissão regular de informações estatísticas e técnicas a nível informativo ao Secretário Geral quanto às condições sociais, econômicas e educativas dos territórios não-autônomos (CARRERAS, 1995). Isso significa dizer que, apesar dos esforços em compactuar com a descolonização, as limitações da ONU, por natureza um organismo internacional, acabam facilitando a perpetuação de certas facetas das estruturas de dominação colonial.

Ao falar sobre autodeterminação atrelada ao conceito de território, é preciso ter em mente que ela pode significar não só a proibição de intervenção estrangeira, mas também uma possível insurgência contra a organização estatal que se encontra no exercício da autoridade no momento (SILVA *et al.*, 2015). Portanto, tratar sobre o princípio de autodeterminação também se estende a discutir questões sobre violência, monopólio do uso da força e autoridade.

Para Branco (2004), a série de acordos bem-sucedidos no que tange à mediação de conflitos foram exceções, já que há um fracasso generalizado em evitar ou terminar violências armadas tanto de disputas internacionais como de conflitos intraestatais. Para sustentar o argumento da Organização ser um *peacemaker*⁸ ineficaz, o autor diz que ela precisa ter mais capacidade de influenciar as partes envolvidas em determinada disputa, a qual advém de recursos econômicos e militares que a ONU não dispõe por si própria. Além disso, falta à ela credibilidade e confiança no que tange a promessas e ameaças, e também maior capacidade de negociações flexíveis, dinâmicas e coerentes, as quais deveriam acompanhar as mudanças da situação ao invés de se prender à burocracia. Essas limitações não se encontram apenas na ONU, mas também em qualquer organismo intergovernamental. Para ele, os Estados, sim, desfrutam de maior habilidade para a mediação de conflitos.

Tais implicações observadas por Branco (2004) vão de encontro à ideia proposta por Belém Lopes (2007), ao explorar a relação entre autoridade política e a capacidade de coerção entre os Estados e a ONU. Para este,

⁸ A prática do *peacemaking* é uma das atividades realizadas pela ONU a fim de manter a paz e a segurança internacional. Ela significa, geralmente, a inclusão de medidas para abordar conflitos que já estão se desenvolvendo, e comumente envolve ações diplomáticas para fazer com que partes inimigas negociem algum acordo (UNITED NATIONS PEACEKEEPING, [s. d.]).





[...] se um dos elementos que autorizou, historicamente, a existência de Estados foi a sua faculdade de promover a ordem nas comunidades políticas (por intermédio da violência organizada), é fundamental ter-se em mente que o Estado moderno contou, desde os primeiros momentos, com exércitos – braços armados capazes de “fabricar” essa ordem. Esse monopólio do recurso legítimo à coerção é inclusive uma das principais fundações da Modernidade – um dos fatores que faz possível a noção de Estado moderno. Por outro lado, a ONU não é, nem nunca foi, dotada de exércitos. Não é um “superestado”, nem está apta, legal ou politicamente, a exercer o “monopólio da coerção legítima”. As ações da ONU no campo da segurança internacional dão-se sempre por delegação dos Estados – nomeadamente, os cinco detentores do veto no Conselho de Segurança. O mais relevante, no momento atual, é que esses Estados não parecem nem um pouco inclinados a empoderar a ONU para o exercício eficiente de coerção (BELÉM LOPES, 2007, p. 54-55).

Seguindo este argumento, tem-se em conta também que algumas ações levadas a cabo por Estados só conseguem alguma autorização política da comunidade internacional caso conte com a bandeira da ONU em sua execução. Dessa forma, é percebido que as Nações Unidas, após o período de Guerra Fria, tem incrementado sua autoridade política e, dessa forma, auxilia os Estados em determinados empreendimentos para que estes consigam permeabilidade normativa nos agentes sujeitos à sua ação (BELÉM LOPES, 2007).

Ao analisar os casos de sucesso, Branco (2004) cita a Autoridade Provisória das Nações Unidas no Camboja, uma operação de manutenção de paz realizada em 1992 e 1993. Ela buscava assegurar um processo eleitoral justo e livre, assim como uma atmosfera política conveniente para isso. Incorporando elementos civis e militares, a operação assumiu um papel de autoridade transitória estrangeira sem precedentes desde a época colonial, tomando para si jurisdição administrativa formal suficiente para reger as funções civis de um Estado independente. Apesar dos defeitos encontrados em todos os casos, a missão teve sucesso por ter agregado fatores específicos que não estão presentes em toda intervenção (BRANCO, 2004).

Um dos aspectos identificados em todos os casos de sucesso em operações intraestatais é o consentimento e a cooperação de todas as partes envolvidas (BRANCO, 2004). Associando esse fator ao compromisso firmado na aprovação da Declaração sobre a Concessão da Independência e na realização do sistema de tutela, é evidente que, para a independência ser concluída, as nações administradoras precisam ter como pressuposto a prioridade dos interesses das pessoas que habitam territórios não-autônomos. Para situações de conflito armado, a forma mais segura de identificar se essa cooperação existe é por meio de um acordo de paz (BRANCO, 2004). E, para além disso, o sucesso das operações das Nações Unidas dependem fortemente do apoio ativo dos Estados-membros, principalmente das



grandes potências.

Portanto, é perceptível que a capacidade de autoridade da ONU não está diretamente relacionada ao exercício da coerção. Na verdade, o desenvolvimento da Organização ao longo dos últimos anos tem revelado como um corpo que participa na regulação internacional a respeito de um grande espectro de temas, se tornando “a fonte institucional mais preeminente do direito internacional contemporâneo” (BELÉM LOPES, 2007, p. 58) e controlando o convívio entre diversos atores mundiais. Tendo isso em vista, é de suma importância destacar que foi a ONU que levou a diversas legislações uma série de princípios que, neste artigo, têm-se fundamentais, a citar o conceito de descolonização, o princípio da igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, entre outros.

As resoluções da Assembleia Geral, em específico, tem sido uma grande fonte de prescrições para o direito internacional, pois

tais declarações têm frequentemente servido de estágio preliminar para a confecção de tratados multilaterais, eventualmente promulgados sob os auspícios da ONU. Outra serventia das “recomendações” da Assembleia Geral refere-se à cristalização de normas (sobretudo, no campo dos direitos humanos) que, depois de ecoarem na ONU, são incorporadas como leis pelos ordenamentos jurídicos nacionais (BELÉM LOPES, 2007, p. 60).

Portanto, a instituição da ONU encontra sua maior capacidade de atuação dentro do campo normativo, padronizando valores e regras que Estados, sozinhos, não conseguiriam fazer aflorar. O desafio consiste, então, em como incluir a abrangente diversidade de povos que têm diversas discrepâncias, em documentos e acordos que visam consenso e se pretendem universais.

4. As demandas dos povos e Estados contemplados na lista de territórios não-autônomos da ONU

4.1. Demandas oficiais dos Estados

O objetivo desta seção é ilustrar demandas de alguns dos atuais territórios não-autônomos, conforme classificados pela ONU. Serão observados posicionamentos a favor e contrários à total autonomização dos territórios, assim como apontados seus representantes, entre grupos indígenas locais, descendentes de colonizadores, administradores ou mesmo facções dentre um mesmo grupo. A autodeterminação, a colonialidade, a desigualdade representativa serão tópicos abordados no decorrer do trecho.

Tendo sido retirada da lista de territórios não autônomos em 1947, em 2013 a



Polinésia Francesa voltou à essa classificação. Tal reinscrição foi demandada pelo ex-presidente Oscar Temaru, que viu nessa ação uma oportunidade de lançar um referendo no qual os polinésios decidiriam tornar-se um território independente ou não. Estando de acordo com a Carta das Nações Unidas, a Assembleia Geral percebeu que isso poderia estabelecer o princípio da autodeterminação (NATIONALIA, 2013). Mas já para o governo da França, essa interferência da ONU foi gritante, o que resultou num boicote aos procedimentos do Comitê (RADIO NEW ZEALAND, 2017) e na expressa determinação de prosseguir com o governo da Polinésia Francesa para que o desenvolvimento econômico, social e político seja efetivado aos olhos franceses (NATIONALIA, 2013).

Para Temaru, a autonomia que o governo francês alega ter concedido à Polinésia é apenas uma ilusão, já que políticas coloniais ainda estão sendo usadas de forma a torná-los um laboratório de testes para armas nucleares (RADIO NEW ZEALAND, 2017). Tanto o atual presidente da Polinésia, Édouard Fritch, quanto seu antecessor, Gaston Flosse, tentaram realizar novamente o referendo proposto por Temaru há alguns anos, porém, o governo francês rejeitou o apelo. Nas áreas colonizadas pela França, as questões mais graves constantemente giram em torno do aproveitamento desses territórios como bases militares, espaciais e nucleares, os quais causam problemas irreversíveis para as populações locais (SOUZA, 2012).

No caso dos territórios além-mar britânicos, vale ressaltar o surgimento de constituições próprias em meados do século XX e as mudanças de *status* subsequentes. Por exemplo, as Ilhas Cayman na tentativa de formação de uma Federação das Índias Ocidentais, abdicou da possibilidade de administração jamaicana, já independente, e tornou-se Colônia da Coroa Britânica. Em 1981, foram denominadas *Território Dependente* e, em 2002, Território Além-Mar. Nesse âmbito de territórios não autônomos caribenhos administrados pelo Reino Unido são compreendidas fricções legislativas e administrativas entre o Reino Unido e os territórios não-autônomos caribenhos. As questões de cidadania e direito de votar e ser votado são pontos de tensão entre as administrações e legislaturas enquanto há a demanda por maior discricionariedade, isto é, poder de escolha, dos territórios caribenhos, segundo, por exemplo, determinações próprias do sentido de legitimação enquanto pertencente àquele território ou povo.

Ademais, os territórios também buscam maior autonomia decisória em questões de direitos com impacto em temas tradicionais ou culturais, como no caso do casamento entre



pessoas de mesmo sexo, âmbito em que apresentam resistência à pressão britânica pelo reconhecimento de uniões que implicam numa série de direitos de cidadania, individuais e sociais. Os territórios não-autônomos também demandam maior acesso aos serviços dispostos pelo Reino Unido, como o Serviço Nacional de Saúde, que é de acesso sob certas restrições no além-mar (HOUSE OF COMMONS, 2019). Questões financeiras também apontam para a constante demanda por autonomia legislativa dos territórios além-mar, o que é ilustrado pela resistência desses, como no caso das Bermudas, às movimentações da Câmara dos Comuns do Reino Unido de fiscalização intrusiva e sanções em políticas antilavagem de dinheiro (BURT, 2018).

No Saara Ocidental, o Estado marroquino ocupa dois terços de seu território e praticamente controla a economia local, além de influenciar no tecido étnico social através do estímulo à migração para a região e urbanização. Esse ambiente de ruptura da constituição social local é marcado pelo conflito entre as forças nacionais marroquinas e o movimento revolucionário local, a Frente Polisário, relacionado com a autoproclamação da República Democrática Árabe Sahwari. A ONU estabeleceu, para estabilização regional e legitimação sobre algum domínio, a MINURSO (Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental).

A Missão instituiu um cessar fogo em 1991 que perdura até os dias atuais com o objetivo de realizar um referendo que deliberará sobre a independência do território (UNITED NATIONS OFFICE FOR THE COORDINATION OF HUMANITARIAN AFFAIRS [UNOCHA], 2019). Representações do Saara Marroquino e da Frente Polisário dividem a opinião sobre o desejo de independência do território e, sendo assim, acordos entre partes para o referendo continuam fracassando. O movimento revolucionário, com representação reconhecida pela ONU, urge pelo fim da ocupação marroquina no território e reconhecimento enquanto legítimo representante do povo territorial, assim como demanda o assegurar de sua soberania (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 2019).

Nas Ilhas Malvinas, território pertencente ao Reino Unido, o maior problema é relacionado a negociações feitas entre os britânicos e os argentinos, que disputam a posse dessa área. O argumento posto pela Argentina é de que, em 1833, o governo britânico ocupou as Malvinas forçosamente e substituiu a bandeira argentina por uma britânica. Para eles, o que está em questão é uma descolonização “do território em si” e não da população. Todavia, o que os habitantes da Ilha e, conseqüentemente, o governo demandam, não corrobora com a





alegação da Argentina. Um referendo realizado em 2013 demonstrou que 99,8% dos votantes gostaria de permanecer como um território britânico. Ao contrário da visão de alguns membros do Comitê, eles não se consideram parte de uma colônia, mas como um povo formado por mais de 60 etnias que vivem em conjunto e em paz (UNITED NATIONS [UN], 2019).

Para os ilhéus, a área dispõe de uma autogovernança interna e de uma autossuficiência econômica, sendo definida como um território de ultramar que se desenvolveu bem sob o *status* colonial britânico. Tendo isso em vista, os apelos argentinos são considerados infundados, já que as Ilhas nunca foram formalmente administradas nem classificadas como parte da Argentina (UN, 2019). Entretanto, é importante perceber que essa situação colocada nas Ilhas Malvinas é um ponto fora da curva, e que pode ser comparada à colonialidade do poder instaurada na Guiana Francesa, único território de ultramar francês na América do Sul.

Para os guianenses, que não estão classificados pela ONU como habitantes de um território não autônomo, a estratégia posta pela metrópole administradora foi a de intensificar a dependência dos recursos vindos da França a fim de que a Guiana se desenvolvesse às custas da manutenção de uma estrutura socioeconômica colonial (SOUZA, 2012). Não há uma real autonomia política caso não haja a metrópole como suporte, e o maior desafio encontrado pela Guiana Francesa não é o de buscar a independência, mas o de estabelecer uma maior autossuficiência face a tantos grupos étnicos presentes — situação comparável às Ilhas Malvinas. Além disso, no território guianense nunca houve uma tentativa séria de independência por causa da necessidade de fortalecimento institucional, de desenvolvimento local, entre outros. Eles assistiram ao processo de independência de outras regiões colonizadas e perceberam que a perda de recursos vindos da metrópole propiciou mais miséria, violência, pobreza e instabilidade política (BENAVIDES, 2014).

Considerando agora a Nova Caledônia, território composto por um conjunto de ilhas no Oceano Pacífico e também pela França, o que se observou foi uma forte mobilização por um referendo sobre a independência, amparado pela ONU, pela administração francesa e pela demanda dos povos indígenas locais, que, em 2018, resultou na permanência da não autonomia. Em breve resumo, nos anos 80, com a formação de uma frente revolucionária e um Estado autodeclarado pelo povo indígena *canaco*, estourou uma série de conflitos violentos com os ilhéus de origem europeia que teve um cessar fogo em 1988 e dez anos depois resultou no Acordo de Nouméa. O acordo procurava abranger as demandas da





população indígena local, o reconhecimento identitário e cultural, a promoção do progresso através do diálogo, a cidadania, a criação de conselhos regionais divididos de acordo com os costumes locais e de um Senado consultivo para questões relacionadas à identidade canaque. Ademais, ele previa a devida preparação para o referendo que ocorreu em 2018 sobre a independência do território, assim mais duas votações em 2020 e 2022 enquanto a proposta fosse negada, o que de fato ocorreu (UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY [UNGA], 2018).

Vale ressaltar, na Nova Caledônia, a disparidade dos votantes do referendo. A Nova Caledônia é uma das regiões mais ricas das ilhas do Pacífico, ainda assim, enfrenta sérios problemas de desigualdade, além de ainda depender economicamente da França, mesmo com o aumento de autonomia promovido pelo Acordo de Nouméa (UNGA, 2018). Tendo em vista isso, a maioria dos votantes pela independência eram indígenas *canacos* que se encontram nas regiões de menor renda e qualidade de serviços, ao passo que sobressaem as regiões de maioria de origem europeia e acesso à riqueza do país como aquelas em que a maioria foi contra a independência, como a capital. O resultado foi bastante acirrado, com pouco mais da metade dos votos contrária à total autonomização da Nova Caledônia e uma clara divisão étnica entre partidos (FISHER, 2019).

Nesse sentido, é de suma importância perceber que as demandas dos territórios não autônomos, ou de territórios que de alguma forma ainda se encontram numa relação de dependência com países do Norte global, são diversas por seus devidos motivos. Para muitos, a independência é uma pauta urgente, e para outros, ela não seria tão benéfica do ponto de vista prático, cotidiano, haja vista a gama de problemas sociais e culturais que a colonialidade já proporcionou e que seria intensificada caso houvesse um processo de independência. Também, como visto no caso das Malvinas e da Nova Caledônia, a representatividade étnica local molda a expressão dos interesses desses territórios, o que pode ser estendido aos territórios de administração britânica no Pacífico. Já no caso do Sahara Ocidental, as divergências entre facções locais quanto à nação ocupante geram incertezas quanto à vontade dos povos da região e se mostram desafios à implementação das medidas das Nações Unidas e sua interpretação da demanda local.

4.2. Estudo de caso: as relações entre povos no Timor Leste independente

O caso do Timor-Leste revela-se muito interessante para a análise do aparato





internacional de descolonização e seu relacionamento com a demanda local. País do sudeste asiático, cujo território abrange a metade da ilha de Timor ao leste, o Timor-Leste é vizinho por terra da Indonésia e por mar da Austrália. Foi colonizado tanto por Portugal na época das “Grandes Navegações” europeias, quanto pela Indonésia após um processo falido de independência de Portugal no século XX.

O Timor teve sua independência efetiva apenas no século XXI, proporcionada através de instrumentos internacionais como o governo provisório instituído pelas Nações Unidas, uma inovação à época. O presente trecho procura apresentar, em resumo, a história de ocupação e independência timorense desde a segunda metade do século XX, considerando como é movimentado ou estagnado o aparato internacional de ideal descolonizador. Ademais, analisa-se a instituição do Estado pós-colonial, as intervenções internacionais no desenvolvimento do país e a relação de ambos com as práticas tradicionais locais. Isso, considerando os impactos de dois processos de colonização nas expressões socioculturais timorenses. Dessa forma, torna-se viável perceber os impactos da ação da colonialidade do poder e da pressão de lógicas de desenvolvimento externas sobre o Timor-Leste.

De acordo com Gomes (2010), o país que até 1975 havia sido, em efeito, colônia de Portugal, então anunciou sua independência após conflitos internos entre suas facções pró-metrópole (União Democrática Timorense - UDT) e pró-independência (Frente Revolucionária de Timor-Leste Independente - FRETILIN), saindo a última vencedora. Portugal, por sua vez, abandonara o regime autoritário e sofrera com custosas guerras no processo da independência de suas colônias em África, o que o encaminha para uma mudança de política externa, outrora extremamente colonial. Entretanto, não apoia a descolonização timorense, uma vez que busca construir a imagem internacional de uma administração estável e fortuita, mesmo para uma colônia no sudeste asiático.

A repulsa portuguesa à internacionalização da questão da descolonização timorense leva à facilitação da ocupação do território por forças vizinhas indonésias, cujo interesse já era divulgado e superioridade bélica era notória. Essa ocupação encontra também apoiadores locais, tanto o movimento político original apoiador da anexação, a APODETI (Associação Popular Democrática Timorense), quanto a derrotada UDT. Apenas após a invasão indonésia a questão timorense passa a figurar na agenda das Nações Unidas.

Entretanto, como Portugal entrara para a ONU, em 1955, se comprometera com a efetivação da Carta das Nações Unidas e, conseqüentemente, a autonomização dos povos.



Portugal era também ainda considerado, à vista das Nações Unidas de sua própria Assembleia Constituinte, responsável pelo território enquanto colonizador, uma vez que não houve reconhecimento da independência promovida pela FRETILIN. Ainda assim, seus fracos esforços de descolonização ocasionados pela pressão de organismos internacionais deixam claro o caráter secundário da questão em sua agenda (GOMES, 2010).

O autor ainda explicita que a ocupação pela Indonésia não encontra barreiras externas significativas. Durante a Guerra Fria e sob a ameaça comunista, personificada no Timor por algumas tendências da FRETILIN, o Ocidente, especialmente os Estados Unidos da América (EUA), apoia a Indonésia, uma vez que a nação se torna o símbolo do capitalismo na região sob o governo de regime autoritário promovido pelos EUA. Por outro lado, a União Soviética vê na Indonésia um parceiro na competição com China e, essa última, atravessa uma revolução cultural que debilita a atuação internacional em prol da manutenção da estabilidade. Assim sendo, nenhuma das nações anteriores tinha real interesse na descolonização do Timor, emperrando o mecanismo da ONU e adormecendo o debate por quinze anos. Porém, ainda restam a manifestação procedimental da ONU, a constante demanda das resistências timorenses por reconhecimento e ação externa e o apoio das nações africanas, ex-colônias de Portugal (GOMES, 2010). Quanto a essas últimas nações, vale ressaltar que em seu processo de construção de Estado após o fim da administração colonial, há a adoção da memória revolucionária e símbolos de liberdade a criar uma imagem de unidade. Enquanto essa unidade construiria um elo uniforme, uma nacionalidade, acima da pluralidade étnica, ela sustenta ideais que exigiriam a postura externa favorável à descolonização para se legitimar (GOMES, 2010).

De toda forma, o processo de descolonização timorense foi desesperançoso até que chegassem os anos 90. Adiciona-se uma questão ideológica que é a ideia do *Estado Falho* Timorense para além do conflito imperialista-bélico representado pelo poder Indonésio. Isto é, um Estado instituído após uma guerra mortífera, uma crise sanitária, uma catástrofe, que não seja capaz de se sustentar economicamente e atingir o ideal de um Estado liberal seria um Estado Falho. Ademais, das diversas definições citadas por Mendes (2014), o Estado Falho seria aquele incapaz de garantir condições mínimas a sua população, de instituições desacreditadas, de democracia falha, viciada, de Poderes em relação de subordinação, de burocracia conivente com a opressão dos cidadãos. O suposto Estado Falho é um conceito instrumentalizável e uma alegada ameaça para países como a Indonésia e a Austrália que





temiam a ocupação soviética do território timorense supostamente à mercê. Portanto, nessa descaracterização da autonomia timorense, também amparou-se a ocupação Indonésia (MENDES, 2014).

Se em 1975, 1976 e 1982 as Nações Unidas, por intermédio do Conselho de Segurança, propunham resoluções que demandavam a desocupação do território timorense pela Indonésia que eram praticamente inefetivas, em 1999 a questão volta à tona. O cenário internacional então era bem diferente, o furor internacional pela descolonização do Timor finalmente existia com bastante força. Durante todo esse período, o processo colonial indonésio transcorre com bastante agressividade. Há a imposição da língua oficial indonésia e pressão religiosa, tentativa de apagamento de memórias tradicionais de transmissão oral, deslocamentos forçados, descaracterização e assassinato de líderes locais, massacres e perseguição contra quaisquer acusados de envolvimento com membros de guerrilha. Esse típico etnocídio colonial que traduz o movimento estatal de uniformização da cultura metropolitana é ocultado sob a imagem de um governo benéfico que estaria desenvolvendo o território timorense supostamente incapaz de autogovernança enquanto Estado Falho.

Enfim, o renovado cenário geopolítico pós Guerra Fria de novos interesses internacionais e a comunicação facilitada pelo apelo midiático serão o que romperá essa fachada. A resistência local e seus emissários fugidos ao exterior e a Igreja Católica também trazem a questão aos holofotes, sendo a gota d'água para inação internacional a repercussão do Massacre de Santa Cruz⁹, comunicado por jornalistas estrangeiros em 1991. Sobre a Igreja Católica, vale ressaltar que é de forte presença no território timorense e marca da colonização portuguesa. Membros notórios do movimento por independência do Timor contra a ocupação indonésia são também integrantes da Igreja (GOMES, 2010).

O Timor Leste tem sua independência de uma Indonésia enfraquecida no novo cenário internacional e através da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste, a UNTAET. A partir daí, há o desafio de compatibilizar o projeto de desenvolvimento, os pressupostos liberais do Estado de Direito e seus mecanismos de efetivação com as demandas e tradições das diversas culturas que compõem o povo timorense. Isto porque, segundo

⁹ Em 11 de novembro de 1991 tropas indonésias promoveram o massacre de cerca de 300 pessoas dentre milhares que protestavam pacificamente a caminho do cemitério de Santa Cruz para homenagear o jovem Sebastião Gomes, assassinado anteriormente. As imagens captadas pelo jornalista estrangeiro Max Stahl foram divulgadas por todo o mundo, e movimentos de repulsa à ocupação indonésia do Timor passam a surgir globalmente (CABECINHAS, 2006).





Pagodda (2014), o ideal de desenvolvimento da comunidade internacional nos anos 90 era desinteressado nos saberes locais, suas intervenções eram unilaterais, modernizadoras e de amplitude não apenas econômica, mas política, jurídica e institucional.

A questão implica novamente no conceito de colonialidade do poder e a construção de uma administração que reproduz ideais externos e fere a diversidade local. Essa colonialidade é parte das relações de dominação internacionais com a naturalização de pressupostos neoliberais de autodeterminação e progresso, ao passo que os líderes locais abrem mão de instrumentos tradicionais em função da influência de doadores, peritos e organizações internacionais. No caso do Timor-Leste, na virada do século, a comunidade internacional demonstra observar a relevância dos saberes locais para a autodeterminação e desenvolvimento, sua compreensão enquanto mutáveis e adaptáveis, ao invés de retrógrados e ineficazes.

Entretanto, o retorno do argumento do Estado Falho em Timor, como meio ideológico de determinação das funções estatais, pode contrapor-se a esse objetivo em função de pressupostos de desenvolvimento de interesse político no cenário internacional (MENDES, 2014). Vide uma das definições de Estado-Falho: “incapaz ou sem vontade de desempenhar as principais tarefas de um Estado-nação no mundo moderno” (HELMAN; RATNER, 1992-93 *apud* MENDES, 2014, p. 70). Pode-se observar o caráter colonialista de tal colocação sob a crença de um progresso linear, cujo meio é a modernização, segundo padrões ocidentais, oposto aos mais diversos formatos das culturas que são facilmente vistas como obstáculos para a modernização, sendo marginalizadas no processo tido como desenvolvimento (MENDES, 2014). Considerando o que foi apresentado, o colonialismo pode naturalizar-se e reproduzir-se pelos Estados Nacionais e comunidade internacional. Portanto, segue-se para a análise da UNTAET¹⁰ enquanto interferência externa no processo descolonizador, a instituição do Estado-Timorense e a questão de um novo cenário onde haveria ou não realmente soberania e auto-afirmação dos povos timorenses em sua plena diversidade.

Por conseguinte, é realizada pelo governo indonésio uma consulta popular em 1999 para aferir se os Timorenses gostariam de adquirir um caráter de autonomia especial

¹⁰ O administrador em Timor Leste foi o renomado brasileiro Sérgio Vieira de Mello, à época funcionário do Escritório das Nações Unidas para a coordenação de assuntos humanitários. Ele já havia atuado no Líbano, no Camboja, assim como foi Coordenador Humanitário na região dos Grandes Lagos da África e administrador de transição no Kosovo em meio às tensões com os sérvios (RAMIREZ, 2013).





vinculado ao país ocupante ou total separação da Indonésia. A separação alcança próximos 78% dos votos, ainda que sob o terror das milícias pró-metrópole. O resultado é uma onda de violência e destruição de infraestruturas promovidas pelas milícias financiadas por Jacarta, capital da Indonésia. A ONU prossegue com o padrão de cooperação para aplicação específica de lei por mandatos para restauração da ordem no território, a Força Internacional em Timor Leste (INTERFET).

O que decorre em seguida, é a total administração do território através da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste (UNTAET), estabelecida pela Resolução nº 1272 do Conselho de Segurança das Nações Unidas em 25 de Outubro de 1999. Essa medida é caracterizada como uma marcante inovação nos procedimentos das Nações Unidas. A ONU exercia a atividade Executiva, Legislativa e a administração da Justiça no Timor-Leste e, ressalta-se, tinha competências como as de contribuir para a capacitação, para o autogoverno e para o desenvolvimento sustentável.

Existia no cenário internacional a convicção de que atividade das Nações Unidas contribuiria para a formação de um Estado funcional (GORJÃO, 2004). Porém, questiona-se sob quais parâmetros se determina a funcionalidade. Se forem puramente moderno-ocidentais, pode-se estar criando um ambiente de perpetuação da colonialidade. Por conseguinte, o líder da resistência timorense, Xanana Gusmão¹¹, envia à ONU a proposta de um Conselho Transitório de participação ativa timorense na administração das Nações Unidas em Timor e é ignorado junto pelo órgão que cria o Conselho Consultivo Nacional (NCC), composto por membros não eleitos sob proporções determinadas pela ONU. Em 2000, esse conselho será reconhecido como não representativo ou transparente o suficiente em um processo de “timorização” da UNTAET (GORJÃO, 2004).

A falha do NCC e um sucessor de características semelhantes, surge o Conselho Nacional, plenamente composto por timorenses das mais variadas instituições civis e fórum regulador da atividade legislativa do administrador do território. Afinal, a problemática já não era inteiramente sobre a ausência de Timorenses no processo decisório com o NCC, mas quais timorenses ali estavam, se era representativo dos mais diversos grupos presentes na ilha.

A própria UNTAET muda a política inicial de compor-se apenas de estrangeiros,

¹¹ A autoridade de Xanana Gusmão, herói nacional e previsto presidente do Timor Leste era desafiadora para a ação da UNTAET. O administrador Sérgio Vieira de Mello tem de atuar em respeito à autoridade do líder local, mas sem reconhecê-la formalmente, a fim de garantir a autonomia da administração transitória (RAMIREZ, 2013).





considerados não envolvidos nos conflitos internos regionais, e passa a contar com a representatividade timorense em sua estrutura, ministérios e polos administrativos. Entretanto, a timorização era lenta, dando a entender certa resistência da administração das Nações Unidas à presença das elites locais no processo decisório sobre o território, o que pode ter relação com pressões externas sobre o que seria favorável ou não para criar o tal Estado funcional dentro dos moldes da comunidade internacional funcional. As massas timorenses, por outro lado, não reconheciam grandes avanços na melhora do estabelecimento de instituições capazes de lhes conferir as mínimas garantias essenciais. A pressão em Timor é para o fim desse exercício que mostra-se um teste da ONU para uma nova geração de processos de interferência e descolonização.

Em 2002, a total independência do Timor-Leste é ratificada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas e o país encontra-se em um regime político aos moldes de Portugal, uma casa legislativa composta pela Assembleia Constituinte dissoluta, majoritariamente do partido FRETILIN, e um presidente de poderes limitados, porém capaz de dissolver o parlamento, opositor ao partido dominante e de grande apelo popular, Xanana Gusmão. Ainda que legalmente legítima, a administração da ONU, na origem da construção de Estados das Nações Unidas, tem sua legitimidade política incerta, o que é agravado pela inicial ausência de timorenses em sua própria governança. Ela consegue grandes feitos como recomposição de infraestrutura e pacificação interna, mas deixa a desejar na interpretação atenta das demandas locais e na garantia das fronteiras e combate a ameaças externas, como as ex-milícias integracionistas (GORJÃO, 2004).

Tendo em vista os apontamentos de Pagodda (2014), transcorre-se que a tomada do saber local para a composição de políticas e instituições sobre a região seja no governo transitório, seja enquanto objeto de um governo pós-colonial, tampouco é perfeita. Ela deve ser executada de maneira a considerar a diversidade e a governança locais, e evitar uma idealização da tradição. Isto é, as diversas tradições não compõem por si só modelos perfeitos para o funcionamento social, sequer são todas compatíveis entre si. Relações de poder, exclusão e atentado a direitos podem tanto existir originalmente no âmbito de uma tradição, como desenvolverem-se a partir de uma política de retomada tradicional efetivada pelo Estado pós-colonial. No último caso, se essa política for incapaz de observar a pluralidade de tradições de uma região, se instrumentalizar uma ou algumas tradições para atender aos objetivos do Estado Moderno, ou se tomar uma tradição como estática no tempo e atuar com





um retrato tradicional que pode desvencilhar-se das demandas que a sociedade mutável apresenta (PAGODDA, 2014).

A autora ainda cita como as ações da ONU no manejo da população de roedores em Timor, problema grave para a produção majoritariamente rural do país e para a saúde, encontra tais desafios. Em suma, para certo grupo seguidor de um dos aspectos do *tara bandu*, sistema cultural não apenas místico, mas organizacional em Timor, os ratos não poderiam ser mortos por serem sagrados. A organização de desenvolvimento, portanto, introduz técnicas em toda a ilha de manejo das lavouras a fim de evitar os ratos sem os exterminar. Entretanto, diversos outros grupos da ilha que não consideram a sacralidade dos ratos, ou mesmo não mais inseridos no *tara bandu* pela conversão ao catolicismo e islamismo introduzidos pelo colonialismo, são prejudicados ou não beneficiados por essa medida que toma uma generalização.

Com o passar do tempo, no entanto, as agências da ONU interiorizaram a necessidade de adaptar as suas iniciativas aos sistemas de crenças locais, tornando os, assim, aceitáveis à população indígena. Em Timor Leste, isto significa que os programas de desenvolvimento têm de saber lidar com uma cosmologia envolvendo animais sagrados, antepassados místicos, fazedores de chuva e curandeiros mágicos (PAGODDA, 2014, pp. 161-162).

As tentativas estatais e internacionais de promover o diálogo entre o ocidental liberal e o tradicional para formar uma mistura moderna serão fortemente unilaterais e, desse modo, facilitarão a instrumentalização da cultura para fins de domínio. Nesse sentido, um exemplo apontado por Brown (2014) é a ineficácia das instituições estatais ou predominâncias da tradição em detrimento do Estado. No Timor-Leste, há um sistema de subdivisão baseado em clãs, os *sucos*, uma forte tradição. O voto democrático para uma liderança de *suco* foi formalizado pelo governo, porém, pode adotar um caráter ritual, sendo a legitimidade da liderança conferida por outros critérios dentro da tradição. Já o sistema de justiça timorense, que inclui tribunais e polícia, se torna legítimo apenas após a realização do processo pelos meios tradicionais de Direito, excetuando-se casos muito graves (SILVA, 2014).

Nesse aspecto, novamente, se um dos sintomas do Estado Falho é a descrença ou desuso do sistema judiciário, assim como a inefetividade do voto enquanto um dos objetivos pressupostos pela organização estatal, é possível identificar o conceito como instrumento de apagamento cultural, de colonialidade. Tanto a pressão externa, quanto pelas políticas adotadas por um Estado no presente contexto, podem ser compreendidas como sintomas da fuga de uma denominação de Estado Falho. A fim de ilustrar o estigma da conotação de



falhado e a possível reação internacional, citam-se as palavras do Primeiro-Ministro John Howard da Austrália, segundo Mendes (2014): “[...] os custos financeiros e ameaças potenciais dos Estados-falhados à Austrália, incluindo crime transnacional e terrorismo internacional, seriam imensos.” (AUSTRALIAN GOVERNMENT, 2004 *apud* MENDES, 2014).

Conclui-se que este tópico buscou ilustrar algumas das relevâncias do presente artigo. Trata-se dos impactos coloniais não apenas passados, mas perpetuados em um governo posterior ao colonial. Aborda também a importância do reconhecimento da cultura e das tradições e seu impacto nas instituições, lideranças e governanças para uma auto-administração verdadeira e eficiente. Isso em contraste com as instituições externas e a tendência do Estado Moderno de naturalização colonialista, homogeneização dos povos, interferência no processo de descolonização e de representação e envolvimento dos grupos locais. O Timor também ilustra a relação entre a efetividade das Nações Unidas em descolonização e a agência da comunidade internacional, assim como o vínculo de interesses privados, valores desenvolvimentistas e o conceito de Estado Falho, seus sintomas, seus alegados riscos e sua instrumentalização.

Finalmente, compreende-se que no Timor há o exercício da retomada de práticas tradicionais como meio de afirmação da autonomia e tentativa de formulação de um Estado que atenda às expectativas de legitimidade internacionais e locais. A retomada do tradicional também se afirma enquanto oposição aos danos culturais e patrimoniais causados pela ocupação indonésia. Pagodda (2014) ressalta, porém, que o reforço de autoridades tradicionais pode manter ou reformular desigualdades locais e que a idealização da tradição, como apresentada anteriormente, deve ser evitada. Brown (2014) adiciona que certas práticas devem ser desafiadas, porém, reitera que as práticas tradicionais são criativas e adaptáveis. O esforço de descolonização em Timor é uma experiência que apresenta desde discussões sobre a capacidade dos órgãos internacionais e a agência das nações em função da colonialidade e colonialismo, até as oposições entre Estado liberal e cultura tradicional que depreendem-se como resultado do fenômeno colonizador.

5. Conclusão

O objetivo desse artigo é permitir uma visão global do fenômeno complexo que é a colonização no mundo. Fenômeno intrínseco à formação do mundo moderno, é algo que





resiste a todas as dinâmicas de uma realidade de constante mudanças. O colonialismo é uma ilustração de que a distribuição de riquezas e poder que hoje existe na nossa sociedade são possíveis devido aos processos constantes de expropriação de uma parcela da humanidade pela outra. A colonização representa, igualmente, as grandes barreiras e fronteiras que construímos para compreensão e a tolerância entre as diversas formas que os seres humanos encontraram para existir, muitas culturas, diferentes povos. Dessa forma, o artigo busca ilustrar na realidade o que Ursula Le Guin e outros quiseram ilustraram com a arte.

Através da análise de territórios não-autônomos contemporâneos e da agência das Nações Unidas quanto à autodeterminação dos povos, o artigo buscou ressaltar os grandes desafios que o colonialismo e a subsequente colonialidade deixam para a devida efetivação de direitos, dos mais diversos povos do globo. Quando postos em conflito, o modelo de progresso reconhecido pela comunidade internacional, suas instituições e os modelos culturais de pressupostos, valorações e objetivos diversos, revelaram incompatibilidades que por muito foram traduzidas com expropriação e violência e marcam o mundo contemporâneo de cicatrizes e feridas abertas onde atua a colonialidade, mesmo através de órgãos supostamente neutros ou de administrações locais. Portanto, não são possíveis soluções simples ou sem engajamento plural, sem adaptação e alteridade. É sob essa luz que, espera-se, seja esse um breve manifesto pela mudança que se alonga demais para vir.

6. Referências bibliográficas

ANDERSON, P. *Linhagens do Estado absolutista*. São Paulo: Editora Unesp, 2016.

ARMITAGE, D. *Declaração de independência: uma história global*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Caribbean regional seminar on the implementation of the Third International Decade for the Eradication of Colonialism: accelerating decolonization through renewed commitment and pragmatic measures, to be held in Grenada from 2 to 4 May 2019. In: ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. *Special Committee on the Situation with regard to the Implementation of the Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples*. Nova Iorque, 14 mar. 2019. Disponível em: <<https://www.un.org/dppa/decolonization/en/c24/regional-seminars/2019>>. Acesso em: 29 fev. 2020.

BELÉM LOPES, D. A ONU tem autoridade? Um exercício de contabilidade política (1945-2006). *Revista Brasileira de Política Internacional*, Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, Brasília, vol. 50, núm. 1, pp. 47-65, 2007.



BENAVIDES, G. Origen, proceso y objetivos de los departamentos de ultramar. *Revista Análisis Internacional* 9, Vol. 5, no 1, jan./jun. 2014.

BRANCO, C. A ONU e o processo da resolução de conflitos: potencialidades e limitações. *Publicações do Instituto Português de Relações Internacionais da Universidade Nova de Lisboa*, pp. 105-125, Lisboa, dez. 2004.

BROWN, M. Anne. Formação do Estado e da comunidade política em Timor-Leste – A centralidade do local. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 104, p.101-122, [s.l.], 1 set. 2014. OpenEdition. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.4000/rccs.5717>>. Acesso em: 7 jan. 2019.

BURT, D. *The British Government vs. The Bermuda Constitution*. 4 mai 2018. Disponível em: <<https://www.gov.bm/articles/british-government-vs-bermuda-constitution>>. Acesso em: 1 mar 2020.

CABECINHAS, R. Identidade e memória social: estudos comparativos em Portugal e Timor-Leste. In: MARTINS, M.; SOUSA, H.; CABECINHAS, R. *Comunicação e Lusofonia: Para uma abordagem crítica da cultura e dos media*. Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade e Campo das Letras. Porto. 2006, pp. 186-214. Disponível em: <<http://repositorio.untl.edu.tl/handle/123456789/122>>. Acesso em 18 mar 2020.

CASANOVA, G. Colonialismo Interno: uma redefinição. In: BORON, A.; AMADES, et GONZALEZ, S. *A teoria marxista hoje: problemas e percepções*. Buenos Aires: CLACSO. 2007.

FISHER, D. *New Caledonia's independence referendum: Local and regional implications*. Lowy Institute: analysis. Sidney, mai 2019. Disponível em: <[https://think-asia.org/bitstream/handle/11540/10270/Fisher_NewCaledonia%27s-independen cerferendum_1.pdf?sequence=1](https://think-asia.org/bitstream/handle/11540/10270/Fisher_NewCaledonia%27s-independen%20cerferendum_1.pdf?sequence=1)>. Acesso em 19 mar. 2020.

CARRERAS, J. La ONU y la descolonización. *Cuadernos de Historia Contemporanea*, n. 17, Servicio de Publicaciones. Universidad Complutense, Madrid, pp. 79-99, 1995.

CAYMAN ISLANDS GOVERNMENT. *Constitution Breakfast Remarks*. 29 jun 2019. Disponível em: <<http://www.gov.ky/portal/page/portal/otphome/announcements/constitution-breakfast-remarks>>. Acesso em: 29 fev. 2020.

DOEHRING, K. *Selfdetermination*. In: SIMMA, B. (ed.). In: *The Charter of the United Nations: a commentary*. New York: Oxford University Press. 1995.

GENTILI, Anna Maria. *Verbete Colonialismo*. In: Bobbio, N.; Matteucci, N.; Pasquino G. *Dicionário de Política*, v.2, Brasília: Editora UnB, 2007.

GOMES, José Júlio Pereira. A Internacionalização da questão do Timor-Leste. In: *Relações Internacionais*, Lisboa, n. 25, p. 67-89, mar. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-91992010000100007>. Acesso em: 24 nov 2019.





GORJÃO, P. O Legado e as lições da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste. In: *Análise Social*, vol.38, n.169, pp. 1043-1067, inverno 2004. Disponível em <http://analisesocial.ics.ul.pt/?page_id=16>. Acesso em: 12 fev. 2020.

HAESBAERT, R.; PORTO-GONÇALVES, C. *A nova Des-ordem mundial*. São Paulo: Editora UNESP, 2006.

HABERMAS, J. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

Haidar, A. UN-Western Sahara: Polisario beset by Committee of 24. *Sahara News*. 6 mai 2019. Disponível em: <<http://sahara-news.org/2017-un-western-sahara-polisario-beset-by-committee-of-24.html>>. Acesso em: 1 mar. 2020.

HOUSE OF COMMONS FOREIGN AFFAIRS COMMITTEE. *Global Britain and the British Overseas Territories: Resetting the relationship*. Londres: House Of Commons, 2019. Disponível em: <<https://publications.parliament.uk/pa/cm201719/cmselect/cmfaff/1464/1464.pdf>>. Acesso em: 29 fev. 2020.

JACOSON, H. *The united nations and colonialism: a tentative appraisal*. International Organization, vol.16, p. 37-56, 1962.

LEITÃO, A. As Relações entre Portugal e Timor-Leste: da descolonização aos desafios no pós intervencionismo. In: *Consolidação da Paz e sua Sustentabilidade: As missões da ONU em Timor-Leste e a contribuição de Portugal*. Universidade de Coimbra, Coimbra, 2015, pp. 67-95. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/41481/1/Consolida%C3%A7%C3%A3o%20da%20paz%20e%20a%20sua%20sustentabilidade.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2019.

MENDES, Nuno Canas. Para uma genealogia do debate em torno da viabilidade do Estado em Timor-Leste. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, [s.l.], n. 104, p.67-82, 1 set. 2014. OpenEdition. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.4000/rccs.5694>>. Acesso em 6 jan 2019.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *Sobre a ONU: Como funciona*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca/como-funciona/>>. Acesso em 18 mar. 2020.

NATIONALIA. *UN reinscribes Polynesia on list of non self-governing territories, France calls it "blatant interference"*. 21 mai. 2013. Disponível em: <<https://www.nationalia.info/new/9863/un-reinscribes-polynesia-on-list-of-non-self-governing-territories-france-calls-it-blatant#prettyPhoto>>. Acesso em: 18 mar. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Colonizados: Resolução 1514 (XV) da Assembléia Geral de 14 de dezembro de 1960*. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/spovos/dec60.htm>>. Acesso em 18 mar. 2020.





RAMIREZ, A. *Sergio Vieira de Mello: O funcionário indispensável das Nações Unidas*. In: *Caderno de debates: Refúgio, Migração e Cidadania*. Instituto Migrações e Direitos Humanos. Brasília v.8, n.8 (anual) p. 15 - 31, dez. 2013. Disponível em: <<https://www.migrante.org.br/wp-content/uploads/2018/12/caderno-debates-8.pdf#page=17>>. Acesso em: 22 mar 2020.

PAGODDA, S. As culturas de desenvolvimento e o local em Timor-Leste. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, [s.l.], n. 104, p.151-174, 1 set. 2014. OpenEdition. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.4000/rccs.5733>>. Acesso em 7 jan 2020.

QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina*. In: _____. *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. Buenos Aires, 2005.

RADIO NEW ZEALAND. *French Polynesian leaders address UN decolonisation committee*. 2017. Disponível em: <<https://www.rnz.co.nz/international/pacific-news/340895/french-polynesian-leaders-address-un-decolonisation-committee>>. Acesso em 18 mar. 2020.

SCHMITT, C. *O nomos da terra no direito das gentes do jus publicum europaeum*. 1. ed. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2014.

SILVA, K. O governo da e pela kultura. Complexos locais de governança na formação do Estado em Timor-Leste*. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, [s.l.], n. 104, p.123-150, 1 set. 2014. OpenEdition. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.4000/rccs.5727>>. Acesso em 19 dez 2019.

SILVA, N.; AVEZUM, J.; GABRIEL, C.; BARBOSA, T. *A autodeterminação dos povos e o sistema de tutela*. Jus Navigandi, out. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/43545/a-autodeterminacao-dos-povos-e-o-sistema-de-tutela#_ftn2>. Acesso em 18 mar. 2020.

SOUZA, C. Territorialidades étnicas e identidade nacional: o caso da Guiana Francesa. *Geografia Ensino & Pesquisa*, vol. 16, n. 2, pp. 7-22, mai./ago. 2012.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. *Resolutions Adopted on The Reports of the Fourth Committee*. 1953. Disponível em: <[https://undocs.org/en/A/RES/742\(VIII\)](https://undocs.org/en/A/RES/742(VIII))>. Acesso em 23 mar. 2020.

UNITED NATIONS. *Special Committee Approves Draft Resolution Restating Need for Peaceful, Negotiated Settlement to Falkland Islands (Malvinas) Question, Text on Status of Tokelau*. United Nations Meetings Coverage and Press Releases, 25 jun. 2019. Disponível em: <<https://www.un.org/press/en/2019/gacol3338.doc.htm>>. Acesso em 18 mar. 2020.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. *Special Committee on the Situation with regard to the Implementation of the Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples: New Caledonia*. 24 jan 2018. Disponível em <<https://undocs.org/pdf?symbol=en/A/AC.109/2018/11>>. Acesso em 18 mar. 2020.





UNITED NATIONS PEACEKEEPING. *Terminology*. Disponível em:
<<https://peacekeeping.un.org/en/terminology>>. Acesso em 23 mar. 2020.

UNOCHA. *Western Sahara*. Disponível em:
<<https://www.unocha.org/middle-east-and-north-africa-romena/western-sahara>>. Acesso em:
29 fev 2020.

YUSUF, O. H.; CHOWDHURY, T. *The UN comitee of 24's dogmatic philosophy of recognition: toward a si generis approach to decolonization*. In: Indiana Journal of Global Legal Studies, vol. 26, n. 2, pp. 437-460. 2019.

